

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002657/2017  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/11/2017  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR074873/2017  
NÚMERO DO PROCESSO: 46304.003119/2017-77  
DATA DO PROTOCOLO: 14/11/2017

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46304.002979/2017-93  
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 30/10/2017

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SAO BENTO DO SUL, CNPJ n. 83.787.614/0001-92, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). MARCOS RODRIGO SCHUHMACHER;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE S BENTO DO SUL, CNPJ n. 79.367.751/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO AMANCIO MACHADO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de dezembro de 2017 a 02 de janeiro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no comércio**, com abrangência territorial em **São Bento Do Sul/SC**.

### **Salários, Reajustes e Pagamento**

#### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

O pagamento das horas extraordinárias será efetuado em folha de pagamento, especificando a quantia de horas, valor unitário e total.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Adicional de Hora-Extra**

### **CLÁUSULA QUARTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

As horas extraordinárias ficam estabelecidas com o valor de 60% (sessenta por cento) sobre a hora normal, abrangendo também os comissionistas.

§ 1º – As horas extraordinárias prestadas nos domingos, para as lojas, serão remuneradas com o valor de 100% (cem por cento) sobre a hora normal, abrangendo também os comissionistas, não se aplicando a Cláusula da CCT 2017/2018, dispensando-se a concessão da fruição do descanso semanal remunerado.

§ 2º - As horas não trabalhadas no dia 30/12/2017 para as Lojas e 24/12/2017 e 31/12/2017 para os Supermercados, serão compensadas com horas extraordinárias prestadas em dias de semana e/ou sábados, na proporção de 01:00/01:00, durante o horário natalino 2017, ou anteriormente a este período, ou ainda incluída no Banco de Horas desde que solicitada por escrito pelo empregado.

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA QUINTA - FORNECIMENTO DE LANCHE E ALMOÇO**

O empregador fornecerá obrigatoriamente e gratuitamente um lanche correspondente a um “cheese-salada” e um refrigerante, ou em valor equivalente, nos dias 20, 21 e 22 de dezembro, e um almoço sortido nos sábados dias 02, 09, 16 e 23 de dezembro, para as lojas, quando houver a prestação de horas extraordinárias, em local apropriado. Os lanches deverão ser fornecidos após o cumprimento do horário normal, para o trabalhador que prestar horas extraordinárias.

### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Outras normas de pessoal**

#### **CLÁUSULA SEXTA - LIBERAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS**

Na hipótese dos funcionários cumprirem na totalidade os horários previstos na Cláusula 8ª, deverão os empregadores, em um dia do período previsto, com exceção dos sábados e domingos, liberar o empregado após o horário normal de expediente, possibilitando a este efetuar suas compras de natal.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - EMPREGADO ESTUDANTE**

Ao empregado estudante fica garantida a dispensa para a participação de aulas e prestação de exames finais desde que pré-avisados com 48 horas de antecedência.

**Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

**Duração e Horário**

**CLÁUSULA OITAVA - HORÁRIO DE TRABALHO**

Lojas em Geral			Supermercados	Lojas no Shopping
Dias	Semana	Horário	Horário	Horário
01	Sexta-Feira	Normal	Normal	Normal
02	Sábado	Até às 17:00 hrs	Normal	Normal
03	Domingo	14:30 às 19:30 hrs	Normal	Normal
04	Segunda-Feira	Até às 19:30 hrs	Normal	Normal
05	Terça-Feira	Até às 19:30 hrs	Normal	Normal
06	Quarta-Feira	Até às 19:30 hrs	Normal	Normal
07	Quinta-Feira	Até às 19:30 hrs	Normal	Normal
08	Sexta-Feira	Até às 19:30 hrs	Normal	Normal
09	Sábado	Até às 17:00 hrs	Normal	Normal
10	Domingo	14:30 às 19:30 hrs	Normal	Normal
11	Segunda-Feira	Até às 19:30 hrs	Normal	Normal
12	Terça-Feira	Até às 19:30 hrs	Normal	Normal
13	Quarta-feira	Até às 19:30 hrs	Normal	Normal
14	Quinta-feira	Até às 19:30 hrs	Normal	Normal
15	Sexta-feira	Até às 19:30 hrs	Normal	Normal
16	Sábado	Até às 17:00 hrs	Normal	Normal
17	Domingo	14:30 às 19:30 hrs	Normal	Normal
18	<b>Segunda-feira</b>	Até às 19:30 hrs	Até às 21:00 hrs	Normal
19	<b>Terça-feira</b>	Até às 19:30 hrs	Até às 21:00 hrs	Normal
20	<b>Quarta-feira</b>	Até às 21:00 hrs	Até às 21:00 hrs	Normal
21	<b>Quinta-Feira</b>	Até às 21:00 hrs	Até às 21:00 hrs	Normal
22	<b>Sexta-Feria</b>	Até às 21:00 hrs	Até às 21:00 hrs	Normal
23	Sábado	<b>Até às 17:00 hrs.</b>	<b>Normal</b>	<b>Normal</b>
24	Domingo	<b>Até às 13:00 hrs</b>	<b>Até às 18:00 hrs.</b>	<b>Até às 15:00 hrs.</b>
25	Segunda-Feira Natal	<b>FECHADO</b>	FECHADO	FECHADO
26	Terça-Feira	<b>Normal</b>	Normal	Normal
27	Quarta-Feira	<b>Normal</b>	Normal	Normal
28	Quinta-Feira	<b>Normal</b>	Normal	Normal
29	Sexta-Feira	<b>Normal</b>	Normal	Normal

30	Sábado	<b>FECHADO</b>	Normal	Normal
31	Domingo	<b>FECHADO</b>	Até às 15:00 hrs	Até às 15:00 hrs.
01/01	Segunda-Feira ANO NOVO	<b>FECHADO</b>	FECHADO	FECHADO
02/01	Terça-Feira	<b>Normal</b>	Normal	Normal

## **CLÁUSULA NONA - HORÁRIO MÁXIMO**

Os horários previstos na Cláusula 8ª correspondem ao horário MÁXIMO estabelecido pelas entidades sindicais, ficando a critério dos empregadores o cumprimento total ou parcial deste horário, sendo permitido o cumprimento de horário inferior ao estabelecido.

Parágrafo único - As horas extraordinárias somente serão devidas quanto efetivamente prestadas pelos empregados, podendo os empregadores estabelecerem “turnos” de trabalho de modo a respeitar a jornada normal diária, ou ainda cumprir horário inferior ao máximo estabelecido, não incidindo em jornada suplementar.

### **Compensação de Jornada**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - BANCO DE HORAS**

A jornada extraordinária prestada na forma da Cláusula 8ª, poderá ser compensada por folgas concedidas em outras datas, ou ainda incluída no Banco de Horas se existente, desde que solicitadas por escrito pelo empregado.

### **Intervalos para Descanso**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INTERVALO PARA LANCHE**

O intervalo para almoço será de 01:00 hrs. (uma hora), quando o horário de encerramento ultrapassar às 13:00 hrs, e nos dias da semana de 00:15 hrs. (quinze minutos) para o lanche na parte da noite, quando o horário de encerramento ultrapassar às 19:30 hrs para as lojas e 21:00 para os supermercados.

Parágrafo único: As empresas poderão reduzir o horário de intervalo para almoço para 30 (trinta) minutos, conforme previsto em Cláusula da CCT 2017/2018, desde que devidamente comunicado aos empregados com antecedência.

## **Relações Sindicais**

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO**

Fica livre o acesso dos dirigentes sindicais em todos os estabelecimentos comerciais para fiscalização do presente acordo.

## **Disposições Gerais**

### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - APLICAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS**

As divergências que ocorrerem na aplicação do presente acordo serão dirimidas pelos Sindicatos signatários.

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MULTA E PENALIDADE**

Pelo não cumprimento das cláusulas pactuadas no presente acordo fica estabelecida a multa no valor de 01 (hum) salário mínimo vigente no mês de dezembro de 2017, por infração cometida pela extrapolação do horário diário, a qual reverterá em favor da entidade sindical.

§ 1º - A extrapolação do horário previsto na Cláusula 8ª, em 00:15 (quinze minutos) diários, e em 00:30 (trinta minutos) aos sábados e domingos, e ainda nos dias 24 e 31 de dezembro/2017, após o fechamento do estabelecimento, não caracterizará o descumprimento, não ensejando a multa acima prevista.

§ 2º - A Cláusula da CCT 2017/2018 que versa acerca dos trabalhos aos domingos, não se aplica ao presente Termo Aditivo – Horário Natalino.

**MARCOS RODRIGO SCHUHMACHER**  
Membro de Diretoria Colegiada  
**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SAO BENTO DO SUL**

PEDRO AMANCIO MACHADO  
Presidente  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE S BENTO DO SUL

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA SINDICOM**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - ATA SINDILOJAS**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.